FESB
FUNDO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DAS CIDADES

CONVÊNIO Nº 021/FESB/2026

NUP: 43001.004648/2026-03
PT: 1643316/2026
MAPP: 49 e 50

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 412
1
Rubrica

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, COM O FUNDO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO – FESB, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES, E O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E AS CONDIÇÕES QUE ESTABELECEM.

O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, com o **FUNDO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO – FESB**, inscrito no CNPJ nº 27.368.899/0001-56, através da **SECRETARIA DAS CIDADES**, órgão integrante de sua estrutura governamental, na forma do disposto na Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018 e alterações, inscrita no CNPJ sob o nº 05.541.424/0001-87, com sede no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, situada na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n – Ed. SEPLAG, 1° andar, Cambeba, CEP: 60830-120, Fortaleza-CE, doravante denominado **CONCEDENTE,** neste ato **Secretário das Cidades**, Sr. **Antonio Negreiros Bastos Neto**, brasileiro, inscrito na Matrícula Institucional Nº 3000079-X, residente e domiciliado em Fortaleza/CE e o **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, inscrito no CNPJ: 07.891.674/0001-72, cuja prefeitura está localizada à Avenida Cel. Antônio Joaquim, nº 2121, Centro, CEP: 62930-000, neste ato representado pelo **PREFEITA MUNICIPAL**, Dilmara Amaral Silva, inscrito no CPF sob o nº ***.868.283-**, residente e domiciliado no Município de Limoeiro do Norte/CE, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com as normas contidas na Constituição do Estado do Ceará, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 e suas alterações, na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, e suas alterações, na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e suas alterações, no Decreto Estadual nº 32.811 de 28 de setembro de 2018 e suas alterações, na Lei Nº19.382, de 14 de julho de 2025, bem como em outros instrumentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 01 – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos do Fundo Estadual de Saneamento Básico – FESB exclusivamente para a **implantação de Sistema de Abastecimento de Água, no município de Limoeiro do Norte/CE,** conforme Plano de Trabalho e anexos, aprovado pelo CONCEDENTE, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 413
Rubrica

CLÁUSULA 02 –DAS OBRIGAÇÕES

I – DO CONCEDENTE:

1) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Convênio;

2) transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio na forma do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, observadas a disponibilidade financeira, as normas legais pertinentes, bem como o disposto no regulamento;

3) prorrogar "de ofício" a vigência deste Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos motivado pelo CONCEDENTE através de apostilamento, limitada, a prorrogação, ao exato período do atraso verificado;

4) orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio diretamente ou por meio de órgão próprio, conforme o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações, e na forma do regulamento;

5) dar publicidade da íntegra deste Convênio e de seus possíveis aditivos e apostilamentos, conforme o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações;

6) encaminhar o extrato deste Convênio e de seus possíveis aditivos, para publicação na imprensa oficial;

7) dar ciência da assinatura deste Convênio à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, na forma do disposto na Lei Complementar nº 119, de 28/12/2012 e alterações;

8) designar os responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização deste Convênio;

9) analisar a prestação de contas final deste Convênio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação desta pelo CONVENENTE;

10) instaurar Tomada de Contas Especial, na forma e de acordo com as situações previstas na Lei Complementar n.º 119, de 28/12/2012 e alterações.

II – DO CONVENENTE:

1) executar direta ou indiretamente as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando as metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução, o plano de aplicação dos recursos financeiros, o cronograma de desembolso e a previsão de início e fim da execução do objeto, previstos no Plano de Trabalho;

2) submeter ao CONCEDENTE quaisquer modificações no Plano de Trabalho, que eventualmente sejam necessárias;

3) realizar o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho durante a vigência deste Instrumento, observado o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações;

4) compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso;

5) promover o crédito do recurso financeiro, referente à contrapartida, de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e com o disposto na Cláusula 04 (quatro) do presente Instrumento;

6) disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores ou, na falta desta, em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, conforme o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações, e na Lei Ordinária Estadual nº 15.175, de 28/06/2012;

7) movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE, bem como a contrapartida financeira, exclusivamente, na conta específica vinculada a este Convênio **(Conta Bancária nº 567203147-8 Agência nº 0750-1 Operação nº 3703, Caixa Econômica**

Federal) nos casos de pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante ordem bancária, para aplicação no mercado financeiro ou para ressarcimento de valores;
8) não utilizar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
9) aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, bem como a contrapartida financeira, em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos;
10) promover as licitações para a contratação de obras, serviços e aquisição de materiais de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, bem como demais normas federais e estaduais em vigor, ou apresentar justificativa, com o respectivo embasamento legal, para sua dispensa ou inexigibilidade;
11) atender, nas contratações e aquisições de bens e serviços necessários a execução deste Convênio, aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 131, de 27/05/2009, na Lei Ordinária Estadual nº 15.175, de 28/06/2012, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias Estadual em vigência.
12) utilizar o pregão, preferencialmente na forma eletrônica, na contratação de bens e serviços comuns e, quando não couber, na forma presencial, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e do Decreto Estadual nº 28.089, de 10/01/2006, devendo a inviabilidade de utilização da forma eletrônica ser devidamente justificada;
13) inserir cláusula nos contratos celebrados com terceiros, para execução deste Convênio, que permitam o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
14) restituir ao CONCEDENTE, os saldos financeiros remanescentes deste Convênio, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicação financeira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término de sua vigência ou rescisão;
15) devolver ao CONCEDENTE os valores decorrentes de glosas efetuadas no âmbito do acompanhamento e da fiscalização ou da prestação de contas, quando for o caso;
16) manter-se adimplente e em situação cadastral regular durante todo o prazo de vigência deste Convênio;
17) propiciar, no local da execução do objeto deste Convênio, os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE possa realizar supervisões;
18) assegurar o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio, bem como dos servidores dos Sistemas de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos, processos e documentos relacionados, direta ou indiretamente, com o Instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de acompanhamento, fiscalização ou auditoria;
19) manter atualizado o registro das informações e dos documentos exigidos pelo Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018, e suas alterações;
20) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais, trabalhistas e equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente Convênio;
21) responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
22) responsabilizar-se por todos os ônus e litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 415
Rubrica

23) apresentar relatórios sobre a execução física financeira deste Convênio, compatíveis com a liberação dos recursos transferidos, assim como informações sobre o andamento da obra ou serviços e a sua conclusão, aos responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização e aos órgão de controle interno e externo;
24) a prestação de contas deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo da vigência do Convênio;
25) designar preposto para este Convênio;
26) Realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pelo concedente, o que somente poderá ocorrer para atendimento das seguintes finalidades:
I – Pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho;
II – Ressarcimento de valores;
III – Aplicação no mercado financeiro.
27) Movimentar os recursos da conta específica do Convênio que será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, por meio de sistema informatizado próprio.
28) A movimentação de recursos prevista no item anterior deverá ser comprovada ao concedente mediante a apresentação de extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio ou instrumento congênere.

CLÁUSULA 03 – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento.

PARÁGRAFO 1º – Havendo atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, o prazo deste Instrumento será prorrogado *de ofício*, pelo CONCEDENTE, pelo exato período do atraso verificado, limitado ao prazo estabelecido na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações.

PARÁGRAFO 2º – A prorrogação *de ofício*, de que trata o parágrafo anterior, será efetivada na vigência deste Instrumento e formalizada por meio de apostilamento, sendo divulgada nas ferramentas de transparência previstas na Lei Complementar Federal nº 131, de 27/05/2009 e na Lei Estadual nº 14.306, de 02/03/2009.

CLÁUSULA 04 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste Convênio, no montante de **R$ 2.150.088,24 (dois milhões cento e cinquenta mil oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos)** correrão à conta do CONCEDENTE e do CONVENENTE, conforme abaixo discriminados:

1) Recursos do CONCEDENTE - FESB:

R$ 2.128.800,24 (dois milhões cento e vinte mil oitocentos reais e vinte e quatro centavos), à conta de dotação aprovada pela Lei Nº 19.642, de 19 de dezembro 2025, conforme a classificação orçamentária:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 416
Rubrica

43200008.17.512.352.11517.14.444042.1.759.1200070.1.4.01 – 72368
43200008.17.512.352.11517.14.444042.2.501.1100051.0.4.01 – 927540

2) Recursos do CONVENENTE:

R$ 21.288,00 (vinte um mil duzentos e oitenta e oito reais), na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida, em recursos financeiros.

PARÁGRAFO 1º – Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, enquanto não empregados em sua finalidade, bem como a contrapartida, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação financeiras lastreadas em títulos públicos.

PARÁGRAFO 2º – Os recursos deste Convênio serão mantidos, exclusivamente, na conta específica vinculada a este Instrumento – somente sendo permitida movimentação para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante Ordem Bancária de Transferência – OBT, para aplicação no mercado financeiro, na forma do parágrafo primeiro da presente cláusula ou para ressarcimento de valores, devendo ser observado, ainda:

1) os rendimentos das aplicações referidas no parágrafo primeiro desta cláusula serão obrigatoriamente aplicados no objeto do presente Instrumento e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos; e
2) as receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo CONVENENTE.

PARÁGRAFO 3º – O CONVENENTE deverá comprovar a inclusão em seu orçamento das transferências recebidas do CONCEDENTE, para a execução deste Convênio.

PARÁGRAFO 4º – O CONVENENTE deverá comprovar a existência em seu orçamento dos recursos referentes à contrapartida para complementar a execução do objeto deste Convênio;

PARÁGRAFO 5º – Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, deverão estar consignados no Plano Plurianual do CONVENENTE ou em lei prévia que os autorize.

CLÁUSULA 05 – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula 04 (quatro), em favor do CONVENENTE, em conta bancaria indicada no presente Instrumento, onde serão movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, referido na Cláusula 01 (um), mediante comprovação de adimplência, regularidade e comprovação da contrapartida financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos previstos na Cláusula 04 (quatro) somente serão liberados pelo CONCEDENTE, e a execução iniciada pelo CONVENENTE, após a publicação da íntegra deste Convênio no Portal da Transparência.

CLÁUSULA 06 – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 417
1
Rubrica

É obrigatória a restituição pelo CONVENENTE ao CONCEDENTE de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas com as aplicações financeiras realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou da rescisão do presente Instrumento.

PARÁGRAFO 1° – Os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida;

PARÁGRAFO 2° – A não devolução dos saldos financeiros remanescentes implicará a inadimplência do CONVENENTE e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO 3° – O CONVENENTE deverá, ainda, restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, corrigido monetariamente desde a data do recebimento, pelo índice oficial aplicado à caderneta de poupança ou aos fundos de aplicação financeira, lastreados em títulos públicos, conforme regulamento, nas seguintes hipóteses:
1) quando o objeto conveniado não for executado;
2) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

PARÁGRAFO 4° – Os valores decorrentes de glosas efetuadas no âmbito do acompanhamento e da fiscalização ou da prestação de contas deverão ser ressarcidos, pelo CONVENENTE ao CONCEDENTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação enviada pelo responsável pelo acompanhamento deste Convênio, sob pena de rescisão do Instrumento, inadimplência e instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA 07 – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do CONCEDENTE, observado o disposto no parágrafo 1° do artigo 37, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO 1° – Inclui-se nessa obrigação matéria jornalística destinada à divulgação em qualquer veículo de comunicação social, convites, folhetos e impressos em geral, tanto para circulação interna como externa.

PARÁGRAFO 2° – O CONCEDENTE estará autorizado a reproduzir o conteúdo do material produzido, indicadas as fontes e os respectivos créditos.

PARÁGRAFO 3° – O CONVENENTE deverá afixar e se responsabilizar pela conservação, até o final da vigência do instrumento, no local da obra ou serviço, placa informativa contendo:
1) valor da obra ou serviço;
2) prazo de duração;
3) empresa que executa a obra ou serviço;
4) dizeres de que a obra é custeada em parceria com o Governo do Estado do Ceará;
5) indicação do órgão ou entidade que celebrou o Convênio.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 418
Rubrica

PARÁGRAFO 4º – No caso de compras, o CONVENENTE deverá afixar no bem adquirido, quando possível, os dizeres de que a aquisição é custeada em parceria com o Governo do Estado do Ceará, bem como a indicação do órgão ou entidade que celebrou o Convênio.

CLÁUSULA 08 – DA DESTINAÇÃO DOS BENS MÓVEIS ADQUIRIDOS, TRANSFORMADOS OU PRODUZIDOS NO ÂMBITO DO CONVÊNIO

Visando assegurar a continuidade do programa governamental, os bens móveis adquiridos, transformados ou produzidos com os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE poderão incorporar o patrimônio do CONVENENTE, mediante termo de doação, após a aprovação da prestação de contas final deste Convênio, observado o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações.

PARÁGRAFO 1º – Sendo o Convênio rescindindo por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula 13 (treze), os bens acima referidos ficam impedidos de serem objetos de doação em favor do CONVENENTE.

Os bens móveis adquiridos, transformados ou produzidos com os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE serão de propriedade deste, e só poderão ser utilizados em conformidade com o objeto do Convênio, sendo expressamente vedada sua utilização para outros fins que não se vinculem à execução do seu objeto.

PARÁGRAFO 2º – Após a aprovação da prestação de contas final deste Convênio e visando assegurar a continuidade do programa governamental, o CONCEDENTE decidirá sobre a destinação dos bens referidos nesta cláusula, devendo ser observado a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações.

CLÁUSULA 09 – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado por meio de termo aditivo ou apostilamento, durante sua vigência, vedada a alteração do objeto pactuado.

PARÁGRAFO 1º – Deverão ser formalizada por meio de Termo Aditivo, por meio de autorização ou proposição pelo CONCEDENTE, através de solicitação fundamentada do CONVENENTE ou sua anuência conforme o disposto no art. 35 na Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e alterações, assegurada a publicidade nas ferramentas de transparência e no Diário Oficial do Estado, conforme a referida lei.

PARÁGRAFO 2º – Para celebrar aditivo de valor, o CONVENENTE deverá estar adimplente e com a situação cadastral regular.

PARÁGRAFO 3º – Independentemente de anuência do CONVENENTE, deverão ser feitas por meio de apostilamento as seguintes alterações:

a) Prorrogação de Ofício
b) Classificação orçamentária;
c) Redesignação de Gestor e/ou Fiscal do instrumento.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 419
Rubrica

CLÁUSULA 10 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Convênio será acompanhada e fiscalizada pelo CONCEDENTE, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, sem prejuízo da competência dos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO 1º – Os responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização poderão, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidade na aplicação dos recursos transferidos ou sobre outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal relacionadas a este Convênio.

PARÁGRAFO 2º – Fica designada, **DANIELLE FERREIRA DE ARAÚJO GALVÃO,** como representante do CONCEDENTE, responsável pelo acompanhamento deste Convênio, o qual avaliará os produtos e os resultados da parceria, verificará a regularidade no pagamento das despesas e na aplicação das parcelas de recursos, registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto pactuado, inclusive as apontadas pela fiscalização, e adotará as medidas necessárias ao saneamento das falhas observadas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO 3º – O acompanhamento deste Convênio será realizado com base no Plano de Trabalho e respectivos cronogramas de execução do objeto e de desembolso de recursos.

PARÁGRAFO 4º – Diante de quaisquer irregularidades na execução deste Convênio, resultantes do uso inadequado dos recursos transferidos ou de pendências de ordem técnica, o responsável pelo acompanhamento suspenderá a liberação dos recursos e o pagamento das despesas relativas ao presente Instrumento e notificará o CONVENENTE para que adote medidas saneadoras em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, podendo prorrogar este prazo por igual período.

PARÁGRAFO 5º – Não havendo o saneamento da(s) pendência(s), no prazo fixado no parágrafo anterior, o responsável pelo acompanhamento deverá, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, adotar as medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações.

PARÁGRAFO 6º – O não atendimento, pelo CONVENENTE, ao disposto no parágrafo anterior acarretará a rescisão deste Convênio, a sua inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO 7º – O responsável pelo acompanhamento registrará a inadimplência do CONVENENTE, se:
1) os saldos financeiros remanescentes não forem devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou da rescisão deste Instrumento;
2) a prestação de contas não for apresentada conforme cláusula 2ª, II, 24, deste Instrumento;
3) a prestação de contas avaliada como irregular;
4) o instrumento tiver sido rescindido, na hipótese de não ter efetuado o ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 420

PARÁGRAFO 8º – A fiscalização da execução do objeto deste Instrumento será realizada por **FRANCISCO BRUNO RODRIGUES DA COSTA**, sendo permitida a contratação de terceiros ou a celebração de parcerias com outros órgãos, para assisti-la ou subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 93 do Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018 e alterações.

PARÁGRAFO 9° – Ao responsável pela fiscalização caberá visitar o local da execução do objeto pactuado, atestar a sua execução e comunicar, ao responsável pelo acompanhamento, quaisquer irregularidades detectadas, sem prejuízo de outras ações que se façam necessárias.

PARÁGRAFO 10° – O CONCEDENTE proverá as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento e fiscalização deste Convênio, programando visitas e outras diligências ao local da execução do objeto com tal finalidade que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas.

PARÁGRAFO 11° – O CONVENENTE garantirá o livre acesso aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Convênio, não podendo sonegar, a estes servidores, quando investidos na missão de acompanhamento, fiscalização ou auditoria, processos, documentos e informações relativos à parceria, sob pena de irregularidade cadastral.

PARÁGRAFO 12° – Os agentes designados para o acompanhamento e para a fiscalização deste Instrumento são responsáveis pelos atos ilícitos que praticarem, respondendo, para todos os efeitos, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo.

PARÁGRAFO 13° – O CONVENENTE ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal, se, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização e aos órgãos de controle interno e externo, no desempenho de suas funções institucionais relativas a este Convênio.

PARÁGRAFO 14° – Fica facultado ao CONCEDENTE, por meio do fiscal ou do gestor do Convênio, requerer, solicitar ou requisitar documentos, diligências, vistorias ou quaisquer outras medidas que considerem necessárias à comprovação da realização do objeto ou da correta aplicação dos recursos transferidos, não ficando adstrito à redação deste instrumento, mas à Lei, Decretos e princípios do Direito Administrativo.

CLÁUSULA 11 – DA VEDAÇÃO DE DESPESAS

É vedada, conforme art.25, § 2° da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, a utilização dos recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência e com posterior cobertura, e para pagamento de despesas com:

1) taxa de administração, de gerência ou similar, salvo as situações específicas previstas em regulamento;
2) remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o segundo grau, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 421
Rubrica

adicional, ressalva das as hipóteses previstas na Lei Complementar nº 119/2012 e alterações, em lei específica e na Lei de Diretrizes orçamentárias;
3) multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão ou entidade CONCEDENTE;
4) clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável pela celebração deste Instrumento;
5) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto deste Instrumento, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal das autoridades e servidores do CONCEDENTE e do CONVENENTE;
6) bens e serviços fornecidos pelo CONVENENTE, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

PARÁGRAFO 1º – É vedado qualquer tipo de pagamento em desacordo com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações.

PARÁGRAFO 2º – É vedada a aplicação dos recursos transferidos e da contrapartida, no mercado financeiro, em desacordo com os critérios previstos no parágrafo primeiro da Cláusula 04 (quatro).

CLÁUSULA 12 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE apresentará ao CONCEDENTE prestação de contas comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos por meio deste Convênio, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do Convênio, sob pena de inadimplência e instauração de Tomada de Contas Especial, na forma do regulamento.

PARÁGRAFO 1º – A Prestação de Contas observará as normas contidas no Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018, contendo elementos que permitam ao gestor do instrumento concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, bem como mediante os seguintes procedimentos:

1) Apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto;
2) Devolução do saldo remanescente, quando houver;
3) Apresentação do extrato da movimentação bancária da conta específica compreendendo o período de vigência do presente instrumento;

PARÁGRAFO 2º – O CONCEDENTE analisará a prestação de contas no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação pelo CONVENENTE, sob pena de ficar proibido de celebrar novos Convênios ou instrumentos congêneres.

PARÁGRAFO 3º – Por ocasião da prestação de contas, o CONCEDENTE emitirá parecer nos termos dos Artigos 102 e 103, do Decreto nº 32.811, de 01/10/2018.

PARÁGRAFO 4º – A reprovação pelo CONCEDENTE da prestação de contas apresentada

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 422
Rubrica

pelo CONVENENTE ensejará a sua inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO 5º – As despesas relativas à consecução do objeto pactuado neste Instrumento deverão ser comprovadas mediante documentos fiscais originais emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio.

PARÁGRAFO 6º – O CONVENENTE deve manter arquivo, em boa ordem, os documentos originais que comprovem a execução e a boa e regular aplicação dos recursos recebidos por meio de deste Convênio, os quais permanecerão à disposição do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da apresentação da prestação de contas, se tiver sido aprovada, ou da data de regularização da prestação de contas inicialmente reprovada.

CLÁUSULA 13 – DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

1) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser formalmente justificada pela autoridade competente;

2) Determinada pelo concedente, por meio de ato unilateral, desde que formalmente motivada nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, podendo se dar nas seguintes situações:
a) descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento ou das condições estabelecidas no plano de trabalho anexo;
b) não utilização dos recursos financeiros até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da primeira liberação de recursos, paralisação ou atraso do cronograma de execução injustificados;
c) descumprimento da legislação vigente;
d) não saneamento de irregularidades na execução deste instrumento decorrentes do uso inadequado dos recursos e pendências de ordem técnica;
e) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada;
f) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
g) o desatendimento das determinações do servidor designado para acompanhar e fiscalizar o instrumento congênere, assim como as de seus superiores;
h) a dissolução, alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura do CONVENENTE, que prejudique a execução do instrumento;
i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONCEDENTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento;
j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento.

3) Em decorrência de determinação judicial.

PARÁGRAFO 1º – A rescisão deste Convênio implica a antecipação do final da sua vigência, trazendo as seguintes consequências para os atos, registros e controles a ele

COMISSÃO DE LIC
Fls 423

vinculados:
a) alteração nos prazos relativos ao período de execução do objeto;
b) interrupção do Cronograma de Desembolso;
c) interrupção da emissão de OBT, observado o disposto nos parágrafos 1° e 2° do art.87 do Decreto n° 32.811 de 28/09/2018;
d) interrupção do cronograma de Metas/Etapas de execução do objeto;
e) interrupção do cronograma de monitoramento deste intrumento;
f) início da contagem dos prazos para apresentação e análise da Prestação de Contas, nos termos do Capítulo I do Título IX do Decreto n° 32.811 de 28/09/2018.

PARÁGRAFO 2° – O não ressarcimento, pelo CONVENENTE, dos valores glosados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação enviada pelo responsável pelo acompanhamento, ensejará sua inadimplência, a rescisão deste Instrumento e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO 3° - A rescisão por acordo entre os partícipes ou unilateralmente pelo concedente será formalizada por meio da celebração de Termo de Rescisão, que terá eficácia com a publicação de seu extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no Diário Oficial do Estado e no Portal da Transparência ou nos termos da decisão judicial que a determinou.

CLÁUSULA 14 – DAS DÚVIDAS E DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio, bem como os casos omissos, serão dirimidos pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA 15 – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por ofício, carta protocolada, telegrama, fax ou e-mail.

PARÁGRAFO 1° – As comunicações dirigidas ao CONCEDENTE deverão ser entregues no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora – Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N – Ed. SEPLAG, 1° andar, Cambeba, CEP: 60830-120, Fortaleza-CE ou no endereço eletrônico cadastrado no sistema informatizado de gestão de contratos e Convênios.

PARÁGRAFO 2° – As comunicações dirigidas ao CONVENENTE deverão ser encaminhadas para o seu endereço constante no cabeçalho desse instrumento ou para o endereço eletrônico cadastrado no sistema informatizado de gestão de contratos e convênios.

CLÁUSULA 16 – DA PUBLICAÇÃO

O CONCEDENTE publicará a íntegra deste Convênio na Plataforma Ceará Transparente (www.transparencia.ce.gov.br) e, resumidamente, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, na imprensa oficial.

PARÁGRAFO 1° – A publicidade da íntegra deste Instrumento no Portal da Transparência antecederá obrigatoriamente a sua publicação resumida na imprensa oficial e conferir-lhe-á

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
4224
1
Rubrica

PARÁGRAFO 2º – Considera-se íntegra do Convênio, além do termo de formalização, o respectivo Plano de Trabalho e seus anexos, devidamente datado e assinado pelas partes.

PARÁGRAFO 3º – O CONVENENTE deverá disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores e em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo da prestação de contas a que esteja legalmente obrigado.

PARÁGRAFO 4º – O Poder Executivo poderá exigir a qualquer tempo e a seu exclusivo critério que todos os atos das licitações e da respectiva dispensa ou contratação por inexigibilidade, relativos a este Convênio, sejam publicados no Diário Oficial do Estado e na ferramenta estadual de Transparência exigida pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.

CLÁUSULA 17 – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio, que não forem resolvidos administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Instrumento.

Fortaleza/CE, 03 de julho de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
DILMARA AMARAL SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://verifica.serpro.gov.br
SERPRO

Antônio Negreiros Bastos Neto
SECRETÁRIO DAS CIDADES

DILMARA AMARAL SILVA
PREFEITO DE
LIMOEIRO DO NORTE

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF/RG:

NOME:
CPF/RG:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 425
Rubrica

PREFEITURA DE Limoeiro do Norte
GESTÃO PRESENTE MUDANÇA NO ATO

PLANO DE TRABALHO

CONCEDENTE: Secretaria das Cidades

MAPP's	TIPO DO INSTRUMENTO
49 e 50	CONVÊNIO

Valor Total do Plano de Trabalho	Data do Plano de Trabalho:
R$ 2.150.088,24	02/07/2026
Quantidade:	**Metragem**

PERÍODO DE EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO	
Início	**Fim**
APDA	APDA + 12 MESES

I - IDENTIFICAÇÃO DO PARCEIRO INTERESSADO - PROPONENTE

Convenente:	CPF/CNPJ:
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE-CE	07.891.674/0001-72
Responsável	
Nome	**CPF/CNPJ**
DILMARA AMARAL SILVA	633.868.283-53

II - DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DO INSTRUMENTO

Objeto:

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE – CE

Público-Alvo:

População do Município de Limoeiro do Norte-CE

Descrição da realidade local:

A presente proposta tem como finalidade promover melhorias estruturais na infraestrutura urbana do O presente projeto contempla a implantação de um reservatório apoiado de água tratada com capacidade de 700 m³ e do abrigo da futura Estação Elevatória de Água Tratada (EEAT), destinados à ampliação da infraestrutura de abastecimento de água da sede do município de Limoeiro do Norte. O crescimento urbano e o aumento da demanda exigem melhorias na infraestrutura, ampliação da capacidade operacional e redução de perdas. A intervenção visa assegurar abastecimento contínuo, qualidade da água, saúde pública e atendimento eficiente às demandas atuais e futuras do município.

Documento assinado eletronicamente por: FRANCISCO BRUNO RODRIGUES DA COSTA em 02/07/2026, às 18:44, DILMARA AMARAL SILVA em 02/07/2026, às 18:05 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 33.097, de 8 de ... de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.cagece.com.br/validar-doc, informe o código SCRA-1DB-4402-7306.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 426
1
Rubrica

Prefeitura de Limoeiro do Norte

PLANO DE TRABALHO

III - DESCRIÇÃO DAS METAS E ETAPAS

META 1

DESCRIÇÃO DA META 1

	INDICADOR FÍSICO		VALOR TOTAL	PERÍODO	
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE – CE	UNIDADE	QUANTIDADE		INÍCIO	FIM
	UND	1	###	APDA	APDA + 12 MESES

ETAPA 1

	INDICADOR FÍSICO		VALOR TOTAL	PERÍODO	
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE – CE	UNIDADE	QUANTIDADE		DATA INICIAL	DATA FINAL
	UND	1	###	APDA	APDA + 12 MESES

IV - FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

ORÇAMENTO DA OBRA (sistema de abastecimento/Outros vão os macro itens)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)	NATUREZA DA DESPESA	
						CODIGO	DESCRIÇÃO
1.1.1	INSTALAÇÃO DA OBRA	UNID.	1	R$ 77.296,56	R$ 77.296,56	44.90.51.00	Obras e Instalação
1.1.2	CASA DE BOMBAS (10,20m x 10,85m) - SERVIÇO	UNID.	1	R$ 353.115,78	R$ 353.115,78	44.90.51.00	Obras e Instalação
1.1.3	ESTAÇÃO DE RESERVATORIO APOIADO 1 UNID X 700M³ - SERVIÇO DE ÁGUA - MATERIAL	UNID.	1	R$ 1.542.247,62	###	44.90.51.00	Obras e Instalação
1.1.4	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	UNID.	1	R$ 17.942,92	R$ 17.942,92	44.90.51.00	Obras e Instalação
1.1.5	ADMINSTRAÇÃO DA OBRA	UNID.	1	R$ 159.485,36	R$ 159.485,36	44.90.51.00	Obras e Instalação
TOTAL METAS							1,00
VALOR GLOBAL DO PLANO DE TRABALHO							R$ 2.150.088,24

Documento assinado eletronicamente por: FRANCISCO BRUNO RODRIGUES DA COSTA em 02/07/2026, às 18:44 DILMARA AMARAL SILVA em 02/07/2026, às 18:05 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 93DA-F1DB-4402-7508.
SUITE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 427
Rubrica

Prefeitura de Limoeiro do Norte

PLANO DE TRABALHO

V - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Fiscalizar periodicamente, conforme contrato, a execução do objeto, por meio de profissional habilitado;

Realizar relatórios de acompanhamento de execução física da obra e inserir no sistema E-Parcerias;

Realizar Prestação de Contas final, com a expedição do Termo de Encerramento do objeto e inserir no sistema E-Parcerias, a ser validado pelo Concedente;

VI - PLANO DE APLICAÇÃO

Dotação orçamentária (do município)	**15.451.0016.1.060**
Encargos Sociais	**84,44%**
B D I = ((((1+(AC+S+G+R))x(1+DF)x(1+L)) / (1-I))-1) x 10	**27,00%**

COMPOSIÇÃO BDI SOBRE SERVIÇOS

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)	**3,43**
SEGURO + GARANTIA (S + G)	**0,14**
RISCO (R)	**1,00**
DESPESAS FINANCEIRAS (DF)	**0,94**
LUCRO (L)	**6,74**
IMPOSTOS (I)	**11,15**
COFINS	3,00%
PIS	0,65%
CPRB	2,70%
ISS	5,00%

Documento assinado eletronicamente por: FRANCISCO BRUNO RODRIGUES DA COSTA em 02/07/2026, às 18:44 DILMARA AMARAL SILVA em 02/07/2026, às 18:05 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-docu e informe o código 93DA-F1DB-4402-7508.
SUITE

PREFEITURA DE
Limoeiro do Norte

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 428
1
Rubrica

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
REPASSE	Meta 1	Meta 2	Meta 3	Meta 4	SOMA
APDA	400.000,00		-	-	400.000,00
APDA + 02	864.400,12	-	-	-	864.400,12
APDA + 04	864.400,12	-	-	-	864.400,12
SUB-TOTAL	**R$ 2.128.800,24**	-	-	-	**2.128.800,24**
CONTRAPARTIDA FINANCEIRA	Meta 1	Meta 2	Meta 3	Meta 4	SOMA
APDA	4.000,00	-	-	-	4.000,00
APDA + 02	8.644,00	-	-	-	8.644,00
APDA + 04	8.644,00				8.644,00
SUB-TOTAL	**R$ 21.288,00**	-	-	-	**R$ 21.288,00**

VIII - VALOR TOTAL DO PLANO DE TRABALHO		
DESCRIÇÃO	**%**	**Valor (R$)**
REPASSE ESTADUAL	99,00%	**R$ 2.128.800,24**
CONTRAPARTIDA DA PREFEITURA	1,00%	**R$ 21.288,00**
VALOR TOTAL DA OBRA	100,00%	**R$ 2.150.088,24**

Aprovação do Proponente

Município, ___/___/___

ASSINADO DIGITALMENTE
DILMARA AMARAL SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Prefeito Municipal

Coordenadoria de Saneamento	Ordenador de Despesas	Assinatura do Concedente
Fortaleza, ___/___/___	Fortaleza, 03.07.26	Fortaleza, 03.07.26
	Antonio Negreiros Bastos Neto	Antonio Negreiros Bastos Neto
	SECRETÁRIO DAS CIDADES	SECRETÁRIO DAS CIDADES
Aprovação Técnica	Aprovação do Plano de Trabalho	Secretário das Cidades

Documento assinado eletronicamente por: FRANCISCO BRUNO RODRIGUES DA COSTA em 02/07/2026, às 18:44 DILMARA AMARAL SILVA em 02/07/2026, às 18:05 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 93DA-F1DB-4402-7508.
SUITE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 429
1
Rubrica

PREFEITURA DE Limoeiro do Norte
GESTÃO PRESENTE MUDAR PARA CRESCER

PLANO DE TRABALHO

CONCEDENTE: Secretaria das Cidades

MAPP's	TIPO DO INSTRUMENTO
49 e 50	CONVÊNIO

Valor Total do Plano de Trabalho	Data do Plano de Trabalho:
R$ 2.150.088,24	02/07/2026
Quantidade:	**Metragem**

PERÍODO DE EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO	
Início	**Fim**
APDA	APDA + 12 MESES

I - IDENTIFICAÇÃO DO PARCEIRO INTERESSADO - PROPONENTE

Convenente:	CPF/CNPJ:
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE-CE	07.891.674/0001-72
Responsável	
Nome	**CPF/CNPJ**
DILMARA AMARAL SILVA	633.868.283-53

II - DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DO INSTRUMENTO

Objeto:

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE – CE

Público-Alvo:

População do Município de Limoeiro do Norte-CE

Descrição da realidade local:

A presente proposta tem como finalidade promover melhorias estruturais na infraestrutura urbana do O presente projeto contempla a implantação de um reservatório apoiado de água tratada com capacidade de 700 m³ e do abrigo da futura Estação Elevatória de Água Tratada (EEAT), destinados à ampliação da infraestrutura de abastecimento de água da sede do município de Limoeiro do Norte. O crescimento urbano e o aumento da demanda exigem melhorias na infraestrutura, ampliação da capacidade operacional e redução de perdas. A intervenção visa assegurar abastecimento contínuo, qualidade da água, saúde pública e atendimento eficiente às demandas atuais e futuras do município.

Documento assinado eletronicamente por: FRANCISCO BRUNO RODRIGUES DA COSTA em 02/07/2026, às 18:44 DILMARA AMARAL SILVA em 02/07/2026, às 19:05 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 33.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 3DAA-1D5-44D2-1D6.
SUITE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 430
Rubrica

Limoeiro do Norte

PLANO DE TRABALHO

III - DESCRIÇÃO DAS METAS E ETAPAS

META 1

DESCRIÇÃO DA META 1	INDICADOR FÍSICO		VALOR TOTAL	PERÍODO	
	UNIDADE	QUANTIDADE		INÍCIO	FIM
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE – CE	UND	1	###	APDA	APDA + 12 MESES

ETAPA 1	INDICADOR FÍSICO		VALOR TOTAL	PERÍODO	
	UNIDADE	QUANTIDADE		DATA INICIAL	DATA FINAL
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE – CE	UND	1	###	APDA	APDA + 12 MESES

IV - FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

ORÇAMENTO DA OBRA (sistema de abastecimento/Outros vão os macro itens)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)	NATUREZA DA DESPESA	
						CODIGO	DESCRIÇÃO
1.1.1	INSTALAÇÃO DA OBRA	UNID.	1	R$ 77.296,56	R$ 77.296,56	44.90.51.00	Obras e Instalação
1.1.2	CASA DE BOMBAS (10,20m x 10,85m) - SERVIÇO	UNID.	1	R$ 353.115,78	R$ 353.115,78	44.90.51.00	Obras e Instalação
1.1.3	ESTAÇÃO DE RESERVATORIO APOIADO 1 UNID X 700M³ - SERVIÇO DE ÁGUA - MATERIAL	UNID.	1	R$ 1.542.247,52	###	44.90.51.00	Obras e Instalação
1.1.4	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	UNID.	1	R$ 17.942,92	R$ 17.942,92	44.90.51.00	Obras e Instalação
1.1.5	ADMINSTRAÇÃO DA OBRA	UNID.	1	R$ 159.485,36	R$ 159.485,36	44.90.51.00	Obras e Instalação
TOTAL METAS							1,00
VALOR GLOBAL DO PLANO DE TRABALHO							R$ 2.160.066,24

SUITE
Documento assinado eletronicamente por: FRANCISCO BRUNO RODRIGUES DA COSTA em 02/07/2026, às 18:44 DILMARA AMARAL SILVA em 02/07/2026, às 18:05 (horário local do Estado do Ceara), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 93DA-F1DB-4402-7508.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 431
1
Rubrica

Prefeitura de Limoeiro do Norte
Gestão Presente Mostrando com Fato

PLANO DE TRABALHO

V - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Fiscalizar periodicamente, conforme contrato, a execução do objeto, por meio de profissional habilitado;

Realizar relatórios de acompanhamento de execução física da obra e inserir no sistema E-Parcerias;

Realizar Prestação de Contas final, com a expedição do Termo de Encerramento do objeto e inserir no sistema E-Parcerias, a ser validado pelo Concedente;

VI - PLANO DE APLICAÇÃO

Dotação orçamentária (do município)	**15.451.0016.1.060**
Encargos Sociais	**84,44%**
B D I = ((((1+(AC+S+G+R))x(1+DF)x(1+L)) / (1-I))-1) x 10	**27,00%**

COMPOSIÇÃO BDI SOBRE SERVIÇOS

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)	**3,43**
SEGURO + GARANTIA (S + G)	**0,14**
RISCO (R)	**1,00**
DESPESAS FINANCEIRAS (DF)	**0,94**
LUCRO (L)	**6,74**
IMPOSTOS (I)	**11,15**
COFINS	3,00%
PIS	0,65%
CPRB	2,70%
ISS	5,00%

Documento assinado eletronicamente por: FRANCISCO BRUNO RODRIGUES DA COSTA em 02/07/2026, às 18:44 DILMARA AMARAL SILVA em 02/07/2026, às 18:05 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 93DA-F1DB-4402-7508.
SUITE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 432
1
Rubrica

PREFEITURA DE Limoeiro do Norte

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
REPASSE	Meta 1	Meta 2	Meta 3	Meta 4	SOMA
APDA	400.000,00		-	-	400.000,00
APDA + 02	864.400,12	-	-	-	864.400,12
APDA + 04	864.400,12	-	-	-	864.400,12
SUB-TOTAL	R$ 2.128.800,24	-	-	-	2.128.800,24
CONTRAPARTIDA FINANCEIRA	Meta 1	Meta 2	Meta 3	Meta 4	SOMA
APDA	4.000,00	-	-	-	4.000,00
APDA + 02	8.644,00	-	-	-	8.644,00
APDA + 04	8.644,00				8.644,00
SUB-TOTAL	R$ 21.288,00	-	-	-	R$ 21.288,00

VIII - VALOR TOTAL DO PLANO DE TRABALHO		
DESCRIÇÃO	%	Valor (R$)
REPASSE ESTADUAL	99,00%	R$ 2.128.800,24
CONTRAPARTIDA DA PREFEITURA	1,00%	R$ 21.288,00
VALOR TOTAL DA OBRA	100,00%	R$ 2.150.088,24

	Aprovação do Proponente	
	Município, ___/___/___	
	ASSINADO DIGITALMENTE DILMARA AMARAL SILVA A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://verifypro.gov.br/assinador-digital SERPRO	
	Prefeito Municipal	
Coordenadoria de Saneamento	Ordenador de Despesas	Assinatura do Concedente
Fortaleza, ___/___/___	Fortaleza, 03/07/26	Fortaleza, 03/07/26
	Antonio Negreiros Bastos Neto	Antonio Negreiros Bastos Neto
	SECRETÁRIO DAS CIDADES	SECRETÁRIO DAS CIDADES
Aprovação Técnica	Aprovação do Plano de Trabalho	Secretário das Cidades

Documento assinado eletronicamente por: FRANCISCO BRUNO RODRIGUES DA COSTA em 02/07/2026, às 18:44 DILMARA AMARAL SILVA em 02/07/2026, às 18:05 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 93DA-F1DB-4402-7508.
SUITE

Nº SACC: 1446692

Nº do Processo - SPU
43001.004648/2026-03

Número do convênio
021/FESB/2026

Íntegra do convênio

Plano de trabalho

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 433
Rubrica

Situação Física
INABILITADO - PERÍODO ELEITORAL

Convenente
PREF MUNIC DE LIMOEIRO DO NORTE

CPF/CNPJ
07.891.674/0001-72

Situação do instrumento
Adimplente

Tipo objeto
Obras e Serviços de Engenharia

Objeto
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE - CE

Justificativa
A presente proposta tem como finalidade promover melhorias estruturais na infraestrutura urbana do O presente projeto contempla a implantação de um reservatório apoiado de água tratada com capacidade de 700 m³ e do abrigo da futura Estação Elevatória de Água Tratada (EEAT), destinados à ampliação da infraestrutura de abastecimento de água da sede do município de Limoeiro do Norte.

Concedente
SECRETARIA DAS CIDADES

Unidade
FUNDO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Secretaria
FUNDO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Data de publicação na Plataforma Ceará Transparente
03/07/2026

Data publicação no DOE
03/07/2026

Data de assinatura
03/07/2026

Data de término original
03/07/2027

Valor inicial total
R$ 2.150.088,24

Valor inicial do repasse do concedente
R$ 2.128.800,24

Valor inicial da contrapartida do convenente/beneficiário
R$ 21.288,00

Valor atualizado total
R$ 2.150.088,24

Valor atualizado do repasse do concedente
R$ 2.128.800,24

Valor atualizado da contrapartida do convenente/beneficiário
R$ 21.288,00

Valor empenhado
R$ 0,00

Valor cancelamento de restos a pagar
R$ 0,00

Valor pago
R$ 0,00

Aditivos

Não existem aditivos registrados

Ajustes

Não existem ajustes registrados

Nota de Empenho e Notas de Pagamentos

Não existem Nota de Empenho e Notas de Pagamentos para este contrato/convênio

Inadimplências do Instrumento

Não existem inadimplências do instrumento registradas

Ordens bancárias de transferência

Não existem ordens de transferência bancária para este convênio

Situação da prestação de contas

- Aguardando Prestação de Contas

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 435
Rubrica

Situações de Prestação de Contas:

- **Aguardando a Prestação de Contas:** Ainda não foi enviada a Prestação de Contas;
- **Prestação de Contas não apresentada:** Expirou o prazo de apresentar a Prestação de Contas;
- **Aguardando análise de Prestação de Contas:** Prestação de contas enviada, mas a Concedente não iniciou a análise;
- **Prestação de Contas em Análise:** Prestação de Contas enviada e o Concedente iniciou a análise;
- **Prestação de Contas não analisadas:** Expirou o prazo de análise, por parte da Concedente, da Prestação de Contas;
- **Aprovada:** Prestação de contas aprovada;
- **Reprovada:** Prestação de contas reprovada;

Siga esta página informando o seu e-mail e receba as atualizações mais importantes.

Informe seu e-mail

Seguir

idadão ON·LINE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
436
Página
1
Rubrica

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1. OBJETO: CONSTRUÇÃO DO RESERVATÓRIO APOIADO DE ÁGUA TRATADA E ABRIGO DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA TRATADA (EEAT) SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA SEDE DO MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO NORTE-CE

LOTE	Descrição do item	Unid. de medida	Quantidade	Valor médio	Valor total
1	CONSTRUÇÃO DO RESERVATÓRIO APOIADO DE ÁGUA TRATADA E ABRIGO DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA TRATADA (EEAT) SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA SEDE DO MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO NORTE-CE	SERVIÇO	1	2.150.088,24	2.150.088,24
	TOTAL				2.150.088,24

1.2.O prazo de vigência da contratação é de **até 12 (doze) meses**, contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
1.3.O prazo de vigência poderá ser prorrogado, na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
1.4. O valor global estimado da contratação é de **R$ 2.150.088,24(dois milhões cento e cinquenta mil oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos)**.
1.4.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A construção do reservatório apoiado de água tratada e abrigo da Estação Elevatória de Água Tratada (EEAT) no sistema de abastecimento de água da sede do município de Limoeiro do Norte – CE se faz necessária para garantir o fornecimento continuo e de qualidade de água para a população local. Com a crescente demanda por água tratada na região, é fundamental a ampliação e modernização da infraestrutura de abastecimento, visando atender às necessidades atuais e futuras dos moradores da cidade.
2.2. Além disso, a realização dessa obra contribuirá para a melhoria da qualidade de vida da população, garantindo o acesso a um recurso essencial para a saúde e bem estar de todos. Por meio da contratação publica para a execução desse projeto, o município de Limoeiro do Norte demonstra seu compromisso com a prestação de serviços públicos de qualidade e com o desenvolvimento sustentáve da região, conforme preconiza a legislação de licitações vigente;
2.3. De acordo com o Projeto de Engenharia realizadas pelo setor competente para o objeto em apreço, verificou-se que a presente contratação poderá ser realizada com base no Art. Nº 28, inciso II da Lei 14.133/2021 em concordância com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
437
Página
1
Rubrica

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1 A contratada deverá possuir experiencia comprovada na execução de reservatórios de água tratada e estações elevatórias de água tratada, comprovada por meio de atestados técnicos de capacidade técnica;

4.2. A contratada deverá apresentar certidões negativas de débitos fiscais, trabalhistas e previdênciarios, conforme previsto na legislação vigente;

4.3. A Contratada deverá apresentar um cronograma fisico financeiro detalhado da obra, contemplando todas as etapas do projeto e prazos de execução;

4.4. A contratada deverá apresentar um plano de gerenciamento de residuos sólidos da obra, em conformidade com a legislaçaõ ambiental vigente;

4.5. A contratada deverá comprovar a capacidade técnica operacional para garantir a qualidade da água tratada fornecida a população, incluindo a realização de testes e analises laboratoriais periodicas;

4.6. A contratada deverá apresntar um plano de segurança e saúde do trabalho, contemplando medidas preventivas para garantir a integridade física dos trabalhadores durante a execuçao da obra;

4.7. A contratada deverá garantir a disponibilidade de mão de obra qualificada e equipamentos necessários para a execução da obra, de acordo com as normas técnicas e padrões de qualidade estabelecidos;

4.8. A contratada deverá apresentar um plano de manutenção preventiva e corretiva do reservatório e da estaçaõ elevatória de água tratada, visando garantir a operacionalidade e durabilidade das estruturas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea 'e' da Lei nº 14.133/21)

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2. O prazo de execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão da ordem de serviço.

5.3. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Especificação da garantia (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.4. O prazo de garantia contratual é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

6.1. ROTINA DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
Página 438
Rubrica

pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
6.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
6.1.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
6.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
6.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
6.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
6.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
6.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. (IN 5/2017, art. 44, §2º).
6.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7. PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea 'g' da Lei nº 14.133/21)
7.1. O valor estimado da contratação é de **R$ 2.150.088,24(dois milhões cento e cinquenta mil oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos)**, devendo ser pago até 10º (décimo) dia do mês subsequente a execução e aceitação definitiva dos serviços, "mediante aprovação da Nota fiscal/Fatura", através de ordem bancária em favor da CONTRATADA.
7.1.2. No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
7.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou

inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei nº 14.133/21)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Regime de execução

8.2. O regime de execução dos serviços é a empreitada por preço global, contratação da execução do serviço por preço certo e total, conforme previsto no inciso XXIX do Art. 6º da Lei 14.133/2021;

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14, da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS,** mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

b) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

c) **Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas** do órgão licitante, se houver;

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12, da Lei nº 8.429/1992.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.5.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.5.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.6. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

8.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
Página 440
Rubrica

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.9. Para a habilitação dos licitantes serão exigidos os seguintes documentos, **sob pena de Inabilitação**:

8.9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.9.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.9.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://mei.receita.economia.gov.br/certificado/login;

8.9.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE SEUS ADMINISTRADORES**;

8.9.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

8.9.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.9.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.9.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.9.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.9.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ)** ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.9.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **ESTADUAL E/OU MUNICIPAL**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.9.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a **FAZENDA NACIONAL,** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.9.2.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço **(FGTS)**;

8.9.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho **(CNDT)**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

8.9.2.6 Prova de regularidade junto à **FAZENDA ESTADUAL**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
Página 441
Rubrica

8.9.2.7 Prova de regularidade junto à **FAZENDA MUNICIPAL**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
8.9.2.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
8.9.3.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;
8.9.3.1.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);
8.9.3.2. **Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:**

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e,
III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

8.9.3.2.1. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.
8.9.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).
8.9.3.4. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).
8.9.3.5 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.
8.9.3.6 **O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.**

8.9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
8.9.4.1 Prova de inscrição, ou registro da LICITANTE junto a entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia **(CREA)** e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo **(CAU)**;
8.9.4.2- A qualificação Técnica da LICITANTE/PROPONENTE será avaliada por meio da **Capacitação Técnico-profissional e da Capacitação Técnico Operacional**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
Página 1212
Rubrica

8.9.4.3 – A LICITANTE/PROPONENTE deverá comprovar **Capacitação Técnico Profissional;**

8.9.4.4- Comprovação da PROPONENTE possuir como RESPONSÁVEL TÉCNICO em seu quadro, na data prevista para entrega dos documentos, profissional (is) de nível superior, reconhecido (s) pela entidade profissional competente, detentor (es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO que comprove a execução dos serviços de **características técnicas similares ou superiores** às do objeto da presente licitação, cujas parcelas de Maior relevância são:

SERVIÇO/DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	PARCELA DE MAIOR RELEVANCIA (50%)
CONCRETO MOLDADO "IN LOCO" FCK ACIMA DE 50MPa, INCLUSIVE LANÇAMENTO E CURA	M^3	17,25	108,62
ARMADURA DE AÇO CA 50/60	KG	34.760,00	17.380
FORMA PARA CONCRETO "IN LOCO" INCLUSIVE DESFORMA	M^2	2.172,50	1.086,25

8.9.4.4.1- O vínculo do responsável técnico com a empresa, poderá ser comprovado do seguinte modo:

a) SE EMPREGADO, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "Ficha ou Livro de Registro de Empregado", da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

b) SE SÓCIO, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver devidamente registrado (s) na Junta Comercial;

c) SE CONTRATADO, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame, assinado, comprovando, ainda, o registro do responsável técnico da licitante junto a Entidade Profissional competente, acompanhado de declaração ou documento equivalente expedido, também pela Entidade Profissional competente, que indique a relação das empresas em que o profissional contratado figure como responsável técnico.

8.9.4.5- A LICITANTE/PROPONENTE deverá comprovar **Capacitação Técnico Operacional**:

8.9.4.5.1- Comprovação do LICITANTE/PROPONENTE possuir na data prevista para entrega dos documentos, **Atestado (s) Técnico (s)** fornecido (s) por Pessoa (s) Jurídica (s) de direito público ou privado, emitidos em nome da empresa concorrente na condição de contratada, que comprove (m) a execução de obra (s) /serviço (s) com características técnicas em atendimento ao objeto da presente licitação, e cuja(s) parcela(s) de maior relevância técnica tenha(m) sido:

SERVIÇO/DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	PARCELA DE MAIOR RELEVANCIA (50%)
CONCRETO MOLDADO "IN LOCO" FCK ACIMA DE 50MPa,	M^3	17,25	108,62

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
Página 443
Rubrica

INCLUSIVE LANÇAMENTO E CURA			
ARMADURA DE AÇO CA 50/60	KG	34.760,00	17.380
FORMA PARA CONCRETO "IN LOCO" INCLUSIVE DESFORMA	M^2	2.172,50	1.086,25

8.10. OUTRAS EXIGÊNCIAS

8.10.1. **DECLARAÇÃO** do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

8.10.2. 2. **DECLARAÇÃO** de conduta ética e anticorrupção.

8.9. Os documentos de Habilitação acima dispostos deverão ser apresentados dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa se expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo **de 30 (trinta) dias**, a partir da data de sua emissão;

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j' da Lei nº 14.133/21)

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Obras e Serviços Públicos (SOSP) da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte/Ce.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 3201.17.512.0016.1.070 Construção e Ampliação do Sistema de Saneamento Básico Urbano. Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00. Subelemento: 4.4.90.51.99. – Ouras Obras e instalações, Convênio Nº **0021/FESB/2026**, Plano de Trabalho Nº **1643316/2026** e MAPP: **49 e 50**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
Página 444
Rubrica

ANEXO III - MODELO DE APRESENTAÇÃO DA CARTA PROPOSTA

(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Local e data

À
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte
Comissão de Contratação

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 019/2026 - SOSP

Prezados(as) Senhores(as),

Apresentamos a V. Sas., nossa proposta para o objeto do Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 019/2026 - SOSP**, cujo objeto é a **CONSTRUÇÃO DO RESERVATÓRIO APOIADO DE ÁGUA TRATADA E ABRIGO DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA TRATADA (EEAT) SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA SEDE DO MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO NORTE-CE**, conforme Planilha Orçamentária/ Cronograma Físico Financeiro e demais documentos em anexo, pelo preço global de R$ (.....), com prazo de execução de 120 (CENTO E VINTE) DIAS.
Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o(a) Sr(a)., portador(a) da carteira de Identidade n°. e CPF n°, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data da abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela execução dos serviços objeto deste Edital e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados dentro do prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

Atenciosamente,

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
445
Página
1
Rubrica

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO NORTE - CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE _____ E A EMPRESA _____.

O Município de Limoeiro do Norte, por intermédio do (a) **SECRETARIA DE** _____, com sede no (a) Rua _____, Centro, na cidade de Limoeiro do Norte-Ceará, inscrito (a) no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo (a) Ordenador (a) de Despesas, Sr(a). _____, doravante denominado de CONTRATANTE, e o(a) empresa,_____inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____ doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta na **Concorrência Eletrônica nº** _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº** _____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONSTRUÇÃO DO RESERVATÓRIO APOIADO DE ÁGUA TRATADA E ABRIGO DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA TRATADA (EEAT) SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA SEDE DO MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO NORTE-CE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÂO

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. Termo de Referência;
1.2.2. O Edital da Licitação;
1.2.3. A Proposta da contratado;
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOREGIME DE EXECUÇÃO

1.3. A execução do presente Contrato será pelo regime de execução de **EMPREITADA INDIRETA POR PREÇO GLOBAL** (art. 6º e art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E REAJUSTE DO CONTRATO

5.1. O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R$_____ (_____).
5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
5.3. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC-FGV, ou outro que se adequar no momento, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
5.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
5.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
5.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
5.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
5.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
5.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO
6.1. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da **SECRETARIA** _____, que atestará a execução do objeto contratado.
6.2. Caso o faturamento seja aprovado pela **SECRETARIA DE** _____, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após o protocolo da fatura pela CONTRATADO (A).

CLÁUSULA SETIMA – PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO
7.1. Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo do objeto constam no Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO DO CONTRATO
8.1. A gestão do contrato será realizada por servidor designado por portaria.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO
9.1. A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado por portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE
10.1. São Responsabilidades do Contratante:
10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as normas deste contrato e do Edital de **Concorrência Eletrônica Nº** _____ e seus anexos;
10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
10.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
447
Página
1
Rubrica

a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
10.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
10.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
10.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
10.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;
10.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
10.10. Responder aos pedidos de reajuste e de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro e em caso de repactuação o prazo para emissão do Termo Aditivo será **de até 20 (vinte) dias;**
10.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, conforme §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
10.14. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
10.15. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
10.16. Intervir na execução do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público;
10.17. Conferir, fiscalizar, vistoriar e aprovar o objeto contratado, conforme especificações técnicas contidas no Edital.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO
11.1. Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato e do Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº** _____ e seus anexos
11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
11.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
11.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
448
Página
1
Rubrica

tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

11.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.9. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

11.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
11.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
11.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
11.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
11.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
11.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
11.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
11.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
11.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
11.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
11.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
11.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
11.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
11.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
11.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
11.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
11.35. Elaborar o Diário de Serviço, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
11.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
450
Página
Rubrica

11.37. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA;
11.38. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações;
11.39- Emitir, junto ao Setor responsável o respectivo Alvará de construção, antes do inicio da execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:
12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação durante o certame;
12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
12.1.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
13.1.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
12.1.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
12.1.2.9. Fraudar a licitação.
12.1.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
12.1.2.11. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
12.1.2.12. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
12.1.2.13. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
12.1.2.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
12.1.2.15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantido o devido processo legal, assegurado o prévio contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
12.2.1. Advertência;
12.2.2. Multa;
13.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
451
Página
1
Rubrica

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
12.2.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.
12.2.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
12.2.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
12.2.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
12.2.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
12.2.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrito no item 14.1.2.6, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à decadência do direito à garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
12.2.11. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções descritas seguirá os procedimentos descritos na Lei 14.133, de 1º de abril de 2023.
12.2.12. O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipulada:
12.2.12.1. Multa de 2% até 10% sobre o valor total do contrato, no caso de irregularidades ou descumprimento das normas de proteção de dados pessoais ocorrido no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
13. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
14.1. Este contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 e na forma prevista no art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
452
Página
1
Rubrica

14.1.1. Os casos de extinção do contrato serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.
14.2. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO

15.1. **Recebimento Provisório:** quando o serviço ficar inteiramente concluído e de pleno acordo com os elementos técnicos e demais detalhes, bem como satisfeitas todas as exigências e repartições competentes e companhias concessionárias, será lavrado em até **30 (trinta) dias** o "Termo de Recebimento Provisório", passado em 02 (duas) vias de igual teor, todas elas assinadas pela Comissão de Recebimento do CONTRATANTE e pela CONTRATADA.
15.2. **Recebimento Definitivo:** o "Termo de Recebimento Definitivo" será lavrado até **45 (quarenta e cinco) dias** após o "Recebimento Provisório", desde que atendidas todas as reclamações do CONTRATANTE referentes aos defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos constitutivos da obra executada. Este "Termo de Recebimento Definitivo", passado em 02 (duas) vias de igual teor, todas elas assinadas pela Comissão de Recebimento do CONTRATANTE e pela CONTRATADA, deverá conter formal declaração de que o prazo mencionado no art. 618 do Código Civil será contado, para todos os efeitos de direito, a partir da data desse mesmo instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A subcontratação do objeto contratual só será possível se permitida pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
453
Página
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

19.1. O prazo de vigência da contratação é de até _____ contados do(a) data da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGESIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício de 2026, na dotação orçamentária nº _____, Elemento de Despesas _____, Fonte de Recursos: _____, com recursos provenientes do orçamento do próprio município.

21.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, eda Lei Complementar Municipal nº 015/2010 de 03 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA – FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Limoeiro do Norte-CE para dirimir qualquer litígio decorrente do deste contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes este Termo.

Limoeiro do Norte-CE, _____ de _____ de 20___.

_____	_____
Secretaria de _____	Nome do Contratado (a)
CONTRATANTE	**CONTRATADO(A)**

TESTEMUNHAS:

01. _____	02. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
454
Página
1
Rubrica

ANEXO V - DECLARAÇÕES

1. DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

A empresa _____, CNPJ nº. _____, com sede _____ declara, em atendimento ao previsto no edital de Concorrência Eletrônica n.º _____ sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 79, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, _____ de _____ de 20__.

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

OBS.: Se a empresa possuir menor de 16 (dezesseis) anos, na condição de aprendiz, desde que maior de 14 (quatorze) anos, deverá declarar essa condição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
455
Página
1
Rubrica

2. DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

A empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrica no cadastro Nacional de Pessoa Juridica (CNPJ) sob o Nº **XX.XXX.XXXX/XXXX-XX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representada pelo seu Representante legalmente constituído, o Sr. (a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** inscrito no CPF sob o Nº **XXX.XXX.XXX-XX**, residente e domiciliado no endereço XXXXXXXXXXXXXXX, DECLARA, sob as penas da lei: Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que contratada ou sua cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração. Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente contratual, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

....., de de 20....

.....
Empresa

.....
Representante